



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



## PROJETO DE LEI Nº 24/2023

SÚMULA: Cria Lotes Urbanos, Rua e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

### LEI

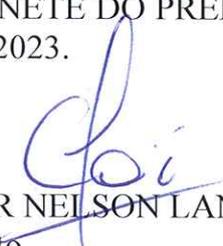
**Art.1º** Ficam criados os seguintes Lotes Urbanos: Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 176, com área de 4.693,90 m<sup>2</sup>; Lote Urbano nº 02, da mesma Quadra, com área de 800,00 m<sup>2</sup>; Lote Urbano nº 03, da mesma Quadra, com área de 600,00m<sup>2</sup>; Lote Urbano nº 04, da mesma Quadra, com área de 1.400,00 m<sup>2</sup>, bem como a RUA PROJETADA, com área de 506,10 m<sup>2</sup>, ambos oriundos da subdivisão do Lote Urbano nº 01, da Quadra 176, com área de 8.000,00m<sup>2</sup>, de propriedade deste município, com os limites e confrontações constantes junto a Matrícula nº 22.097, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

**Art. 2º** A Rua acima criada passa a denominar-se de: “RUA PROJETADA”.

**Art. 3º** Que em face na nova criação e subdivisão dos lotes pertencentes a mesma matrícula, fica revogada a Lei Municipal nº 1314/2023 de 23 de março de 2023, a qual tinha por objeto a Concessão de Direito Real de Uso em favor empresa GILBERTO FERREIRA, CNPJ/MF sob nº 38.391.079/0001-00.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

  
ELOIR NELSON LANGE  
Prefeito

<b>APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</b> PRANCHITA, EM 05 DE JUNHO DE 2023. SALA DAS SESSÕES 26 de Junho de 2023  PRESIDENTE
<b>APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</b> PRANCHITA, EM 05 DE JUNHO DE 2023. SALA DAS SESSÕES 28 de Junho de 2023  PRESIDENTE
<b>APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</b> PRANCHITA, EM 05 DE JUNHO DE 2023. SALA DAS SESSÕES 29 de Junho de 2023  PRESIDENTE

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 21 /2023, o qual faz Fusão de Lotes, cria Lotes, Rua e dá outros providencias**

Que o presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista as exigências feitas pelos técnicos do Instituto de Água e Terra - IAT, acerca do local e condições aonde está sendo atualmente depositado e selecionado o Lixo Reciclável deste Município, o qual necessita de um espaço maior e com infraestrutura adequada suficiente conforme estudos técnicos e projetos a serem executados.

Para tanto, salientamos que foi realizada a fusão de todos os lotes pertencentes a mesma área de terras que havia sido adquirida por este Município e feito uma nova subdivisão criando lotes e uma rua de acesso, com espaço físico suficiente para atender a demanda tanto da Associação do lixo reciclável como a das empresas que se instarão no mesmo local.

Outrossim, informamos também, que o terreno pertencente a mesma área de terra que havia sido destinado anteriormente à empresa GIBERTO FERREIRA – CNPJ/MF sob nº 38.391.079/0001-00, por força da Lei Municipal nº: 1314/2023 de Concessão de Direito Real de Uso, esta ficará revogada conforme consta na parte final do projeto, já que com a fusão acima anunciada o lote deixou de existir, sendo que a mesma será oportunamente agraciada com um outro local adequado de acordo com as suas necessidades e atividade fim.

Solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, visto ser de utilidade pública.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 05 DE JUNHO DE 2023.



ELOIR NELSON LANGE  
Prefeito



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 21/2023, O QUAL CRIA LOTES URBANOS, RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

#### I – RELATÓRIO

O Presente projeto que trata de criação de Lotes e Rua no Município de Pranchita.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa.

Como visto, imprescindível a manifestação desta Comissão no presente Projeto de Lei.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local”. Mesma disposição está albergada no Inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal.

Aliás, o Inciso VIII, do mencionado artigo 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

...

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Justamente neste sentido, o Município de Pranchita, no ano de 2012, publicou as Leis Municipais nº 971 e 972, que tratam sobre o parcelamento do solo urbano e a regularização fundiária de áreas urbanas do Município de Pranchita e sobre o uso e ocupação do solo respectivamente.

Nos termos do Artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 972/2012, lote é porção de terreno parcelado, com testada para via pública oficial e destinado a receber edificação. O lote deverá estar dotado de infraestrutura para atender as atividades que serão desenvolvidas pelas pessoas que ocuparem esta edificação, qualquer que seja sua destinação;



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Já nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 972/2012, os lotes deverão possuir as áreas e testadas mínimas previstas, definidas no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Assim, sendo devemos então nos remeter à Lei Municipal nº 971/2012, a qual dispõe em seu anexo V, Quadro II, que o tamanho mínimo de cada lote deverá ser de 500,00 (quinhentos) metros com testada mínima de 14,00 (quatorze) metros.

Nos termos dos memoriais descritos, todos os lotes possuem as dimensões mínimas exigidas por lei.

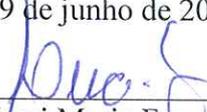
Assim sendo, percebe-se que o presente Projeto está pautado na Legalidade, não podendo ser outro nosso entendimento, senão pela possibilidade de sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

### III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2022.

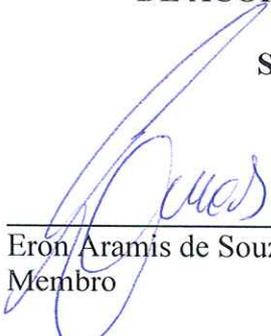
  
\_\_\_\_\_  
Luci Maria Faquinello Prigol  
Relatora

### IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 21/2023.

**DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:**

**SALA DAS COMISSÕES, 19 DE JUNHO DE 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
Eron Aramis de Souza  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Velci Carlos Moresco  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 21/2023, O QUAL CRIA LOTES URBANOS, RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

**I – RELATÓRIO/**

Analisando o Projeto de Lei, percebe-se, como já informado pela Comissão de Justiça e Redação, que o Projeto teve iniciativa correta e fora juntada justificativa.

Ademais, por não envolver valores, esta matéria não é afeta a presente Comissão, cabendo lembrar que a é necessária a manifestação da Comissão de Obras e Serviços Públicos ao presente Projeto de Lei.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2023.

Vereador Irace Antonio Tombini  
Relator

**III – VOTO DA COMISSÃO**

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 21/2023.

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri  
Membro

Eron Aramis de Souza  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 21/2023, O QUAL CRIA LOTES URBANOS, RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

#### RELATÓRIO

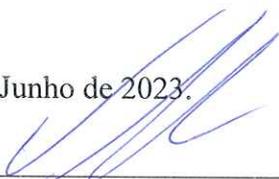
O Projeto já fora analisado pela Comissão de Justiça e Redação, a qual manifestou-se pela legalidade do Projeto. A criação de Ruas, bem como de Lotes, é matéria afeta ao Executivo Municipal.

Conforme mensagem, o projeto se justifica tendo em vista as exigências feitas pelos técnicos do Instituto Água e Terra – IAT, acerca do local e condições feitas onde está sendo atualmente depositado e selecionado o Lixo Reciclável do Município. Desta forma, restou imperiosa a edição desta Lei.

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Obras e Serviços Públicos, mormente, se levarmos em consideração a necessidade de adequação dos lotes para atender exigências do órgão técnico responsável, sendo que somos plenamente favoráveis a sua tramitação.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 26 de Junho de 2023.

  
Vereador Velci Carlos Moresco  
Relator

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO SR RELATOR:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

  
Noeli Aparecida de Oliveira Algeri  
Secretária

  
Adelar Gilvani Radaelli  
Presidente